A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.917 ,DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Proíbe inauguração de obras públicas inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população no Município de Barra Mansa e dá outras providências..

Art. 1º - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra e equipamento público municipal somente poderá ser realizado se estiver concluído, e possa ser usufruído de imediato pela população.

§1º - Para os fins desta lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

§2º - Para os fins desta lei, equipamento público municipal, são maquinas automáticas ou não veículos, e congêneres de uso comum do povo.

§3º - O cerimonial de inauguração de ala, setor, parte de obra, ou equipamento, é permitido, desde que estejam prontos para imediato uso da população, e que expressamente haja nos convites e na solenidade, a informação que é entregue somente o usufruto do determinado setor.

Art. 2º - Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais;e.

II – Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º - À realização de cerimonial de inauguração ou entrega de benfeitoria, por parte do Poder Executivo Municipal, deverão ser convidadas a fazer parte do dispositivo de honra, ou palanque, além das autoridades do poder executivo e legislativo municipal os familiares do nome homenageado na obra, ou equipamento público, quando presentes no evento, salvo por impedimento legal, ou quando as condições de segurança, impedirem o comparecimento dos supracitados.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE